



PREFEITURA TUBARÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ESTIMATIVA DA DESPESA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 7.450/2023, o processo licitatório deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **documento de estimativa de despesa**, a ser feito com base no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubo dreno perfurado em PEAD e manta geotêxtil não tecido destinados à execução de sistemas de drenagem executados pelo Município de Tubarão-SC.

3. IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

i) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

ii) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

iii) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

iv) pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

v) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D. ME D.	VALORES REFERENCIAIS				VALOR UN. MÉDIO
			FONTE 1 fornecedor local CNPJ 44.173.316/0002.3 1	FONTE 2 fornecedor local CNPJ 18.603.960/0001-0 1	FONTE 3 fornecedor local CNPJ 05.493.638/0001-2 5	FONTE 4 fornecedor local CNPJ 19.408.427/0001-5 1	
1	Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem-D=230mm	M	R\$ 28,50	R\$ 34,77		R\$ 31,50	R\$ 31,59
2	MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDO GF 14 LARGURA DE 4,60M	M ²	R\$ 4,89		R\$ 9,54	R\$ 5,65	R\$ 6,69

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	VALORES REFERENCIAIS		QTDE.	VALOR UN. MÉDIO	VALOR TOTAL
			SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO	MÉDIA DE 3 FORNECEDORES LOCAIS			
1	Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem-D=230mm	M	R\$ 45,06	R\$ 31,59	5.000,00	R\$ 38,32	R\$ 191.600,00
2	MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDO GF 14 LARGURA DE 4,60M	M ²	R\$ 6,83	R\$ 6,69	30.000,00	R\$ 6,76	R\$ 202.800,00
						TOTAL	R\$ 394.400,00

5. ESTIMATIVA DA DESPESA

Estima-se o valor global de **R\$394.400,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, para a presente contratação, conforme dados descritos na Tabela acima.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A memória de cálculo se encontra na Tabela acima, sendo que os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexos ao presente documento.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

O Decreto Municipal nº 7.450/2023 estabelece os critérios para obtenção dos preços estimados de bens e serviços a serem contratados pelo Município de Tubarão/SC, em consonância com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

A presente pesquisa de preços foi realizada dentro dos limites definidos no referido Decreto, mediante consulta formal a fornecedores do ramo, garantindo a obtenção de, no mínimo, 3 (três) preços válidos para cada item pesquisado.

Foi aplicado, como método para obtenção do valor estimado, a média aritmética simples dos valores obtidos para cada item, considerando exclusivamente as cotações válidas apresentadas pelos fornecedores consultados. Ressalta-se que, em razão de nem todos os fornecedores apresentarem proposta para todos os itens, a média foi calculada com base apenas nos valores efetivamente obtidos para cada item específico.

A utilização da média aritmética simples justifica-se por se tratar de bens comuns, amplamente comercializados no mercado, com múltiplos fornecedores, sendo a metodologia que melhor reflete a realidade dos preços praticados e assegura a obtenção de valor estimado compatível com o mercado.

Tubarão/SC data conforme assinatura eletrônica.

Fabiano Modolon Correa
Secretário de Infraestrutura
Mat: 4069376